

Nova norma em Brasil, ¿incentivo para mais residentes fiscais indo para Uruguai?

No passado 30 de abril a Receita Federal do Brasil publicou a Medida Provisória N.º 1.171/2023 (MP), que aborda dentre outros temas a tributação por parte de pessoas físicas residentes no Brasil sobre os ingressos obtidos no estrangeiro via:

- i. Investimentos financeiros;
- ii. Lucros obtidos por entidades controladas;
- iii. Fideicomissos (trusts);

De acordo com a citada norma, as pessoas físicas deverão incluir na sua declaração jurada anual de imposto de renda pessoal, por separado dos demais ingressos e ganhos de capital, os ingressos de capital no estrangeiro, nas modalidades de investimentos financeiros, dividendos e ganhos de entidades controladas e bens e direitos de fideicomissos.

Os ingressos estarão sujeitos a esse imposto, no ajuste anual, com a aplicação de uma taxa progressiva sobre os ingressos anuais, de modo que lhe será aplicável uma taxa de 15% sobre a quantidade entre R\$ 6.000,00 e R\$ 50.000,00, e de 22.5% sobre a quantidade que supere os R\$ 50.000,00.

Os efeitos da MP começariam a reger para ingressos gerados a partir do 1º de Janeiro de 2024, para o que se precisaria uma lei aprovada pelo Congresso.

Por tanto, existe a possibilidade de que Brasil modifique os critérios de como grava as rendas de residentes geradas no exterior, passando de forma simplificada do chamado «base caixa» como até agora, ao critério do «acumulado». Esta modificação poderia ter como resposta a mudança de residência fiscal para jurisdições onde esses ingressos não se encontrarão gravados ou se estiverem poderão quedar sujeitos a uma taxa menor.

Nesse sentido, as normas de residência fiscal em Uruguai, assim como medidas vigentes de «tax holiday» para estrangeiros com este tipo de rendas o a possibilidade de optar por taxas sensivelmente menores poderia ser uma janela de planificação para aqueles que decidam sair definitivamente de Brasil.

Fonte: CS Consultores